



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022- CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.1643/2022– SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO PARQUE ANHANGUERA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2023, às 11h (onze horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Carmem Coelho de Almeida – Secretária e Christiane Fernandes Silva– Membro. Assim foi instalada a sessão de julgamento de habilitação da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.08.00.1643/2022 – SEMED**. Registre-se que, no dia 18(dezoito) de janeiro de 2023 às 09:00 (nove horas), foi recebido nesta Comissão, o Parecer de Qualificação Técnica sobre certidão, declaração, vínculo empregatício e acervos técnicos apresentados pelas licitantes participantes do certame da **CP 012/2022 – CPL**, emitido pelo Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, engenheiro Civil, CREA 111574035-0, lotado na SEMED, parte integrante deste processo, onde apresentou a seguinte determinação: *“Da análise da documentação de **HABILITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das licitantes participantes do processo de Concorrência Pública 012/2022 – CPL – , conforme relatórios em anexo, determinamos que a empresa **STYLLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o **CNPJ 07.342.268/0001-50**, foi declarada **INABILITADA**, por não cumprir todas as exigências do item 9.2.4 do edital. E determinamos que a empresa **ALLIANCE COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ 31.962.032/0001-00**, foi declarada **HABILITADA**, por cumprirem todas as exigências do item 9.2.4 do edital”*. Ato contínuo, a Comissão passou à análise das documentações e alegações apresentada pelas licitantes referente a **Regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira**. Quanto às alegações em desfavor da empresa **STYLLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI**: a) não apresentou o credenciamento descumprindo o subitem 7.1.3 do Edital. **JULGAMENTO: Não merece acolhimento**, tendo em vista que a não apresentação do credenciamento não excluirá a licitante do certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, conforme disposto no subitem 7.3



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

do edital. Cabe ressaltar que o representante da empresa não é obrigado a estar presente na sessão, podendo encaminhar somente os envelopes nos moldes do subitem 7.1.4 do Edital, conforme o fez. **b)** apresentou o subitem 9.2.3.10 em desconformidade com o Edital. **JULGAMENTO: Não merece acolhimento**, pois o mesmo foi juntado aos demais documentos de habilitação (fls 62/63), comprovada a sua autenticação estando de acordo com o órgão expedidor, atendendo o exigido no Edital. **c)** não apresentou o anexo XI. **JULGAMENTO: Não merece acolhimento**, pois a empresa não se enquadra no porte de ME e EPP, estando em conformidade com o subitem 9.2.7.2. do Edital. Com relação aos demais documentos apresentados pela empresa supracitada, após análise desta Comissão constatou que a mesma atendeu todos os requisitos exigidos no edital, estando habilitada neste quesito. Referente às documentações apresentadas pela licitante **ALLIANCE COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, após análise desta Comissão constatou que a mesma atendeu todos os requisitos solicitados no Edital estando habilitada nesse quesito. Assim, a CPL, com base nos fundamentos constantes no Parecer sobre Qualificação Técnica emitido pelo engenheiro da SEMED acima qualificado e análises das referidas documentações apresentada pelas participantes do certame, **DECLARA, INABILITADA** a empresa **STYLLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI**, e **HABILITADA** à empresa **ALLIANCE COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abra-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a **sessão de abertura da proposta de preços para o dia 30 de janeiro de 2023 às 9:00 horas**, na sala de reuniões desta Comissão. Publique-se este resultado na imprensa oficial. Registre-se que os envelopes de propostas de preços permanecerão lacrados e em posse da CPL. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão. Eu, Carmem Coelho de Almeida, lavrei e assino a presente ata com os membros da Comissão.



Francisco Sena Leal
Presidente da CPL



Carmem Coelho de Almeida
Secretária



Christiane Fernandes Silva
Membro